



SENADO FEDERAL  
Secretaria de Recursos Humanos

**BOLETIM ADMINISTRATIVO DO SENADO FEDERAL**

SEÇÃO II

Nº: 6515

sexta-feira, 01 de junho de 2018

**CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SIS**

**ATA DA 163ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE**

Às nove horas e cinquenta e cinco minutos do dia quinze de maio do ano de dois mil e dezoito, na sala de reuniões da Diretoria-Geral do Senado Federal, reuniu-se o Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde. Presentes a Diretora-Geral Ilana Trombka, Vice-Presidente do Conselho de Supervisão; os senhores conselheiros Fernando Álvaro Leão Rincon, Diretor da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN; Paulo Ricardo dos Santos Meira, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGP; José Ricardo Melo Albuquerque e Ana Maria Alves Soares de Castro, representantes dos servidores ativos; Cantidio Lima Vieira e Edward Cattete Pinheiro Filho, representantes dos servidores inativos. Representando o Presidente do Conselho, o senhor Maurício Renato de Souza, Chefe de Gabinete da Primeira Vice-presidência. Na qualidade de Secretária, a senhora Daniele Carvalho Calvano Mendes, Coordenadora-Geral de Saúde da SEGP. Presentes também o senhor José Henrique de Oliveira Varanda, membro do Conselho Fiscal do Fundo de Reserva do SIS; o senhor Geovane Resende Silva, Coordenador de Gestão Operacional do SIS; e a senhora Carla Peixoto Valladares, Assessora Técnica de Saúde da SEGP. A Diretora-Geral Ilana Trombka assumiu a presidência e deu início aos trabalhos. Pauta única -Análise das propostas para o reequilíbrio financeiro do Fundo de Reserva do SIS. A Diretora-Geral lembrou ao Conselho as diretrizes constantes da proposta de reequilíbrio do Fundo de Reserva do SIS, estruturada pela administração da Casa e apresentada na íntegra na 162ª Reunião Ordinária. Nessa proposta, estipulou-se o percentual de repartição das contribuições mensais (30%) e das participações financeiras dos beneficiários nas despesas de saúde (20%) no financiamento do SIS. O reajuste imediato proposto para as mensalidades foi de 22,3%, a ser aplicado ainda em 2018, além de oito reajustes subsequentes, entre 2019 e 2026, que seguirão o índice anual definido pela Agência Nacional de Saúde multiplicado por dois. Os índices de coparticipação nas despesas de saúde ficariam em 5% para regime de internação hospitalar ou domiciliar (home care), urgência e emergência; e 30% para atendimentos ambulatoriais. Adicionalmente, fixou-se o limite de desconto mensal de coparticipação em 5% da remuneração bruta. Passada a palavra ao Conselheiro Cattete, que apresentou a proposição elaborada pelo Sindicato e Associações representativas dos servidores do Senado Federal. A proposta trazia uma modificação na parcela referente às contribuições mensais (35%) e às participações financeiras dos beneficiários (15%) no financiamento do plano. O reajuste imediato sugerido para as contribuições mensais foi de 50%; e o limite de desconto mensal de coparticipação fixado em 3% da remuneração bruta, sendo os índices de coparticipação nas despesas de saúde iguais aos propostos pela administração. O Conselho aprovou, por sete votos a um, a proposta elaborada pela administração, conforme detalhamento da Instrução Normativa nº 12, de 2018, anexa a esta ata. Fica registrado o voto divergente do conselheiro Edward Cattete. Os reajustes e as novas regras de incidência e desconto de coparticipação entrarão em vigor em 01 de junho de 2018, sendo aplicados aos atendimentos realizados a partir dessa data. Cabe registrar que os índices e limites aprovados poderão ser revistos pelo Conselho a qualquer tempo, com base no resultado de estudos atuariais futuros. O colegiado também determinou que fosse elaborada, em parceria com a Secretaria de Comunicação, uma ampla campanha de informação aos beneficiários do SIS, tanto pela Intranet quanto pelos canais de atendimento do plano. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião do Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde, às onze horas e trinta minutos dodiaquinze de maio do ano de dois mil e dezoito, e, para constar, eu, Daniele Carvalho Calvano Mendes, na condição de Secretária da presente reunião do Conselho de Supervisão do SIS, lavrei a Ata,

que, após lida e aprovada, é assinada pela Senhora Vice-Presidente e demais conselheiros presentes à reunião. Sala de reuniões da Diretoria-Geral do Senado Federal, em 15 de maio de 2018.

**Ilana Trombka** - Vice-Presidente, **Ana Maria Alves Soares de Castro, Cantidio Lima Vieira, Edward Cattete Pinheiro Filho, Fernando Álvaro Leão Rincon, José Ricardo Melo Albuquerque**, Conselheiros.

#### ANEXO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 2018, DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SIS

Regulamenta a participação financeira e o limite de desconto mensal da remuneração do beneficiário titular.

O CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pela Resolução nº 35, de 15 de agosto de 2012, atualizada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 2018, e tendo em vista a decisão deste Conselho na 163ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 2018, RESOLVE:

Art. 1º O beneficiário titular terá participação financeira em virtude da utilização dos serviços oferecidos pelo Plano de Assistência à Saúde, por ele ou seu beneficiário dependente, calculada na forma e nos limites discriminados nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Nos atendimentos realizados em regime de internação hospitalar ou domiciliar (home care), urgência e emergência, a participação do beneficiário corresponderá ao percentual de 5%.

§ 1º A participação referida no caput estende-se a todas as internações, inclusive a procedimentos odontológicos realizados em hospital.

§ 2º Nos casos de internação psiquiátrica por transtornos psiquiátricos ou dependência química em regime de internação ou hospital-dia deve ser observado o disposto no Regulamento do SIS.

Art. 3º Nos atendimentos ambulatoriais, a participação do beneficiário corresponderá aos percentuais:

I - 30% (trinta por cento) para atendimento ambulatorial em geral e assistência domiciliar que não seja em regime de internação;

II - 5 % (cinco por cento) para atendimento ambulatorial de quimioterapia, radioterapia e terapia renal substitutiva.

Art. 4º A participação do beneficiário relacionada ao uso de instituições de notória especialização será de 30% independentemente do regime de atendimento.

Art. 5º A modalidade de reembolso deve seguir as mesmas regras de participação financeira aplicadas à rede credenciada em relação ao regime de atendimento.

Art. 6º O limite de desconto mensal de participação financeira do grupo familiar será de 5% da remuneração bruta do beneficiário-titular, limitada ao teto remuneratório constitucional dos servidores públicos.

Parágrafo único. A contribuição mensal, parcela fixa e reajustada periodicamente, não está incluída no limite do caput.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Cássio Cunha Lima

1º Vice-presidente do Senado Federal, Presidente do Conselho de Supervisão do SIS

**Ilana Trombka**

Diretoria-Geral do Senado Federal - Vice-presidente do Conselho de Supervisão do SIS

*Observações:*

- Publicação extraída do Boletim original n.º: [6515 Seção 2, de 01/06/2018](#)